



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2018, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz - MG, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz - MG, o Presidente da Câmara Municipal de Luz, Wanderson Pinto da Silva, CPF 949.921.856-49, RG MG - 7.239.672, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital, por deliberação da Pregoeira Municipal Maria Cecilia Bahia Paulinelli, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Presidente da Câmara Wanderson Pinto da Silva, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços de taxi constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Luz, tendo sido os referidos preços oferecido pelo licitante Daniel Henrique Mendes Carvalho CPF 794.181.476-53, residente à rua Getúlio Vargas, 333, bairro Centro, CEP: 35.595-000, na cidade de Luz - MG, constantes, outrossim, dos anexos desta Ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz - MG, para o exercício de 2018.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

1.2 - Conforme relacionado abaixo, segue os valores apresentados para os seguintes itens:

Item	Quant	Unid	Especificação	V. Unit	V. Total
01	10.000	Km	Transporte para municípios do interior do País.	1,33	13.300,00
02	10.000	Km	Transporte para capitais dos estados brasileiros.	1,37	13.700,00

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais)

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente ATA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.2** - É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

**3.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Câmara Municipal de Luz - MG.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**5.1** – A entrega do objeto do presente Processo licitatório, deverá ser feita sempre que for necessário a locomoção de vereadores ou funcionários da Câmara até outro Município, sendo o taxista avisado com uma antecedência de no máximo 05 (cinco) dias. Após a locomoção o taxista deverá entregar a nota Fiscal, juntamente com um relatório assinado pelo servidor ou vereador transportado.

**5.2** - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**5.3** - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a locomoção mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório na Câmara Municipal de Luz - MG.

**6.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a realização da locomoção e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**6.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.

**6.4** – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** – A realização da locomoção só estará caracterizada mediante solicitação por escrito da Câmara Municipal.



**7.2** – O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CÂMARA por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação



prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**9.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**9.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**9.4** - Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;

b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**9.4.1** – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

**9.5** – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

**10.2** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**10.3** - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente a Ata, a contratada será notificada para adequação na prestação dos serviços independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII – Das Penalidades.

**10.4** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento do departamento de compras, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, o local de destino, horário de saída e chegada, com assinatura do responsável pela autorização.

**10.5** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**10.6** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**10.7** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% nas quantidades estimadas.

**10.8** – Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.

**10.9** – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.10** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**10.11** - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

**11.1**- Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

**11.2**- Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz - MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, conforme Resolução nº 290/2017:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
01.02.01.031.0001.4.006.3390.36.00	16
01.02.01.031.0001.4.006.3390.39.00	17

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a prestação dos serviços realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

**13.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**14.1.1** - Pela Administração, quando:

**14.1.1.1** - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**14.1.1.2** - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**14.1.1.3** - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**14.1.1.4** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara;

**14.1.1.5** - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**14.1.1.6** - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.1.7** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**14.1.1.8** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**14.1.2** - Pelas detentoras, quando:

**14.1.2.1** - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**14.1.2.2** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**15.1** - As autorizações para a locomoção dos vereadores e servidores da Câmara, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela diretora da Câmara Municipal juntamente com a presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Wanderson Pinto da Silva**  
Presidente da Câmara

**Maria Cecilia Bahia Paulinelli**  
Pregoeira

**Daniel Henrique Mendes Carvalho**  
Detentor da Ata

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_